

Com ampla margem, Senado aprova PEC das drogas em dois turnos

O Plenário do Senado aprovou nesta terça-feira (16/4) a PEC 45/2023, que criminaliza o porte de drogas independentemente da quantidade. Foram 53 votos a favor e 9 contrários na votação em primeiro turno. Em seguida, ocorreu a votação em segundo turno, com o placar de 52 a 9. A proposta de emenda à Constituição seguirá agora para a Câmara dos Deputados.

O texto aprovado insere no artigo 5º da Constituição Federal a determinação de que é crime a posse ou o porte de qualquer quantidade de droga ou entorpecente “sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. A PEC é de autoria do senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), presidente do Senado.

ORIENTAÇÃO DAS LIDERANÇAS		DESCRIÇÃO	VOTAÇÃO EM AMBAMENTO
S	PSD	Altera o art. 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização o porte e o porte de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.	SIM 53 NÃO 9 ABSTENÇÃO 0 PRESIDENTE 1 QUORUM 63 Votação Aberta Quorum Qualificado
N	PL		
	MDB		
	PT		
	Podemos		
S	UNIÃO		
N	PP		
S	PSB		
	República		
S	PDT		
	NOVO		
	PSDB		
S	Minoria		

A proposta de emenda à Constituição segue agora para a Câmara dos Deputados

A proposta, de acordo com um acréscimo do relator, senador Efraim Filho (União-PB), também obriga que seja observada a distinção entre traficante e usuário “por todas as circunstâncias fáticas do caso concreto, (*sendo*) aplicáveis ao usuário penas alternativas à prisão e tratamento contra dependência”, em consonância com a Lei de Entorpecentes (Lei 11.343, de 2006).

Essa norma teve origem em projeto do Senado de 2002, que teve sua aprovação finalizada em 2006, sendo sancionada em agosto daquele ano, no primeiro mandato presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

A lei, em seu artigo 28 — que atualmente está em discussão no Supremo Tribunal Federal —, determina que adquirir, guardar, ter em depósito, transportar, carregar, semear, cultivar ou colher drogas para consumo pessoal sujeita a pessoa a penas de advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

O mesmo artigo orienta que, para determinar se a droga é para consumo pessoal, o juiz “atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. Além disso, a lei diz que o juiz tem de determinar ao poder público “que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado”. *Com informações da Agência Senado.*

PEC 45/2023

Meta Fields